PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA CINTRA - PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.

1. APRESENTAÇÃO

Ainda nos dias atuais parte da população do município de São João de Meriti ainda carece ou tem como deficitários alguns serviços básicos.

O município tem hoje uma população de habitantes, com base nos dados de Censo IBGE – 2022 de 440.962 habitantes, com área de 35.216,00 km².

São João de Meriti é um município brasileiro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. É um dos treze municípios da Baixada Fluminense.

Sendo assim, existe a necessidade da realização de serviços de contenção de encosta, drenagem pluvial nos locais de intervenção prevista no projeto básico, que reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para realização do serviço de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA CINTRA - PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ".**

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

2. OBJETIVO

Objetivando-se a mitigação dos riscos decorrentes da instabilidade da encosta, a preservação da segurança da população e das edificações e a recuperação das condições adequadas da área, e considerando que o prazo médio para a contratação de um Projeto Executivo voltado para a especificação de soluções de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA CINTRA - PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ**.

3. JUSTIFICATIVA

Uma extensão considerável do município de São João de Meriti foi afetado no último dia 14/01/2024 com fortes precipitações pluviométricas, de aproximadamente 256,60mm em um período de aproximadamente 12h, entre às 18:00h do dia 13/01/2024 e às 6h do dia 14/01/2024, conforme informado pelos pluviômetro do Centro de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, sendo a média mensal de 175,00 mm para todo o mês de janeiro, acarretando condições que culminaram na decretação de Situação de Emergência nível II, por meio do decreto n° 7.098 de 15 de janeiro de 2024 retocado pelo decreto n° 7.099 de 16 da janeiro de 2024. O decreto foi homologado pelo Estado e reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Diante do desastre, foi possível constatar ocorrências de diversas deslizamento, erosão de margem fluvial, alagamentos, inundações e diversas quedas de arvores. Salienta-se que a catástrofe foi de uma magnitude enorme, com ocorrências de inundações dos rios, que tangenciam o município.

As obras solicitadas são extremamente necessárias, tendo em vista a urgência para o restabelecimento das condições de segurança das áreas afetadas.

Solicitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA CINTRA - PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ"

Necessidade: Proteção à vida, à integridade física dos cidadãos e ao patrimônio público e privado, além de contribuir para a prevenção de desastres e para a redução de custos futuros decorrentes de intervenções emergenciais ou reparos decorrentes de colapsos estruturais.

Resultado Esperado: Restauração das condições de estabilidade geotécnica da área, com a redução significativa dos riscos de deslizamentos, processos erosivos e demais eventos associados à instabilidade do solo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA CINTRA - PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ**"

4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Processos:

- **Contenção**
- **Drenagem**

a) Cortina Atirantada

Parede em concreto armado, com 30cm de espessura, com tirantes.

- **Área da concretagem = 244,20 m²**
- **Espessura = 0,30 m**
- **Tirantes Ø32mm = 448,00 m**

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

b) <u>Drenagem</u>

- **Canaleta de concreto = 66,00 m**

4.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO:

Trata-se de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIIV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

A modalidade **CONCORRÊNCIA,** em seu inciso XXVIII, art. 6° da Lei Federal n°14.133/2021, é definida como a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;
e) maior desconto.

O **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;
- A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O critério de julgamento por MENOR PREÇO é quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Conforme o Acórdão do TCU n° 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, *in verbis*, que "*a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras*", sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade **CONCORRÊNCIA** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

6.1 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:

NBR 7180 – Determinação do limite de plasticidade;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

NBR 6459 – Determinação do limite de liquidez;
NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio;
NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;
NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

As avaliações por meio das NBRs supracitadas pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

6.2 ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.
- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da SEIOP, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei 14.133/21.
- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Ayenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n° 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnico-profissional, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital.
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.
- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3° do art. 88 da Lei 14.133, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- A licitante deverá indicar profissional ou profissionais de nível superior, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado(s) de

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, não sendo exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante.

- A comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser realizada por qualquer meio idôneo que demonstre que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto, admitindo-se, entre outros meios, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de compromisso de disponibilidade firmada pelo profissional indicado, em observância à Súmula nº 10 do TCE-RJ.
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.
- Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Estudo por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

Justificativa para definição das parcelas de maior relevância:

As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo adotadas para fins de qualificação técnico-operacional foram definidas a partir da análise da Curva ABC constante do Anexo III-A deste Projeto Básico, conjugando-se a representatividade financeira dos serviços no orçamento com sua relevância técnica para a adequada execução do empreendimento.

A análise considerou especialmente os serviços de maior impacto financeiro identificados na Curva ABC, inclusive aqueles com representatividade individual igual ou superior a 4% do valor estimado, sem prejuízo da avaliação da complexidade técnica, criticidade executiva e influência de cada serviço na estabilidade e segurança da estrutura de contenção.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Dessa análise foram selecionadas como parcelas de maior relevância para fins de comprovação de capacidade técnica os serviços relacionados à perfuração e instalação de tirantes, execução de drenos profundos, execução de armação da cortina de contenção e execução da estrutura de contenção em concreto armado, por constituírem elementos essenciais à solução projetada e apresentarem significativa relevância técnica e/ou financeira no conjunto da contratação.

Dessa forma, a definição das parcelas de maior relevância não decorre exclusivamente de critério percentual, mas da análise conjunta da Curva ABC e da relevância técnico-operacional dos serviços, de modo a assegurar a comprovação da experiência necessária à execução satisfatória do objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 50% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

a) Perfuração e instalação de tirante de barra de aço d = 32 mm.

Quantidade estimada: 448,00 m

Quantidade mínima (50%): 224,00 m

Justificativa: Parcela selecionada com fundamento na Curva ABC e em sua elevada relevância técnica, por constituir elemento essencial ao sistema de estabilização e transferência de esforços da estrutura de contenção.

b) Execução de dreno profundo DN 100 mm.

Quantidade estimado: 300,00 m

Quantidade mínima (50%): 150,00 m

Justificativa: Parcela selecionada considerando sua representatividade na Curva ABC e sua relevância técnica para o controle das pressões hidrostáticas e adequado funcionamento da solução de estabilização da encosta.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

c) Execução de armação de cortina de contenção em concreto armado, com aço ca-50.

Quantidade estimada: 8791,20kg

Quantidade mínima (50%): 4395,60kg

Justificativa: Parcela de significativa relevância técnica e financeira, identificada a partir da análise da Curva ABC, diretamente relacionada à resistência e ao desempenho estrutural da cortina de contenção.

d) Execução de estrutura de contenção em concreto armado FCK = 25 mpa.

Quantidade estimada: 73,26m³

Quantidade mínima (50%): 36,63m³

Justificativa: Parcela de elevada relevância técnico-operacional para a execução da estrutura de contenção, cuja adequada execução influencia diretamente sua estabilidade, durabilidade e segurança.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

- O licitante detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, ou de execução patrimonial.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.

O patrimônio líquido garante o fluxo inicial de caixa para a execução das primeiras etapas da obra, enquanto os demais índices financeiros adotados demonstram o fluxo de caixa a longo prazo, garantindo que a empresa não se encontra com grau de endividamento elevado e possuirá recursos para conclusão da obra.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração de experiência profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula n° 263 do TCU e limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

a) **Índice de Liquidez Geral:** mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a longo prazo.

   O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \qquad \text{resultando} \qquad ILG \geq 1{,}00$$

   Onde:

   ILG = Índice de Liquidez Geral;
   AC = Ativo Circulante;
   ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;
   PC = Passivo Circulante;
   PNC = Passivo Não Circulante;

b) **Índice de Liquidez Corrente**: O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

compromissos financeiros vincendos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \qquad \text{resultando} \qquad ILC \geq 1{,}00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

c) **Índice de Endividamento:** O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 1,00 (hum).

O Índice de Endividamento deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$IE = \frac{(PC+PNCRLP)}{(AT)} \text{ resultando} \qquad IE \leq 1$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;
PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;
AT = Ativo Total.

Desta forma atendendo o Artigo 69º, III § 5º da Lei 14.133 de 2021:

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

> "§ 5° É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Os serviços de infraestrutura urbana representam serviços de interesse comum da população, e não devem de forma alguma sofrer problemas com paralisações, pois acarretariam em sérios problemas de mobilidade, saúde pública e segurança viária.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, conforto dos usuários, saúde pública, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população Fluminense que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos. Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

ÍNDICES CONTÁBEIS – ILC e ILG

< (menor) que 1,00: Deficitária

1,00 a 1,35: Equilibrada

> (maior) que 1,35: Satisfatória

ÍNDICES CONTÁBEIS - IE

≤ (menor ou igual) que 0,50: Satisfatória

0,50 a 1,00: Equilibrada

> (maior) que 1,00: Deficitária

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- **IE: menor ou igual a 1,00;**
- **ILG: maior ou igual a 1,00; e**
- **ILC: maior ou igual a 1,00.**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, ou de execução patrimonial;
- Nos casos em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial estiver positiva, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve proceder à análise da exequibilidade das propostas apresentadas em procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a resguardar a adequada execução contratual, a economicidade e o interesse público.

O § 4º do referido dispositivo estabelece que:

> *"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."*

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

A previsão legal possui caráter objetivo e visa impedir a contratação de propostas manifestamente incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do objeto contratado, mitigando riscos de paralisação da obra, inadimplemento contratual, pedidos recorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, baixa qualidade executiva e eventual abandono dos serviços.

Nesse contexto, a aferição da exequibilidade constitui etapa indispensável do julgamento das propostas, especialmente em contratações de engenharia, cuja composição de custos envolve insumos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, equipamentos, logística, tributos e demais elementos técnicos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

A apresentação de propostas com valores inferiores ao limite legal de 75% do orçamento estimado pela Administração configura presunção objetiva de inexequibilidade, impondo à Administração o dever de desclassificação da proposta, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da segurança da contratação pública.

Adicionalmente, cumpre destacar que o art. 59, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover diligências destinadas à verificação da viabilidade técnico-econômica das propostas, considerando, para tanto, o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes da contratação.

Assim, a análise técnica da exequibilidade não deve se limitar ao valor global ofertado, devendo contemplar a compatibilidade dos preços unitários com os referenciais de mercado e com as condições efetivas de execução do objeto, garantindo que a futura contratação possua sustentabilidade operacional e financeira.

Neste sentido, em caso de propostas inferiores ao limite legal de 75%, a Administração poderá promover diligência adotando-se como critérios de aceitabilidade e exequibilidade:

1. **Compatibilidade da composição de custos unitários** com os valores de mercado, referenciais oficiais de preços (SINAPI, SICRO, EMOP ou equivalentes) e orçamento estimativo da Administração;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

2. **Compatibilidade dos custos de mão de obra**, encargos sociais e trabalhistas com os pisos salariais da categoria profissional, referenciais oficiais de preços (SINAPI, SICRO, EMOP ou equivalentes) e orçamento estimativo da Administração;
3. **Viabilidade do fornecimento de materiais, insumos e equipamentos**, considerando preços praticados no mercado, logística de aquisição, transporte, mobilização e disponibilidade operacional;
4. **Análise da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**, especialmente quanto à compatibilidade dos percentuais de administração central, seguros, garantias, riscos, tributos e lucro;
5. **Avaliação da capacidade técnico-operacional e econômico-financeira da licitante**, de modo a verificar se a empresa possui estrutura compatível com a execução do objeto nos valores ofertados;
6. **Comprovação documental da formação dos preços ofertados**, mediante apresentação de memórias de cálculo, cotações, contratos de fornecimento, declarações de fornecedores ou quaisquer elementos técnicos idôneos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta;
7. **O desconto percentual relativo ao preço unitário das parcelas de maior relevância <u>não poderá ser superior ao limite de 25%</u>**, sendo que nestes serviços qualquer desequilíbrio econômico-financeiro poderá comprometer a execução e conclusão da obra, apresentando desta forma, fortes indícios de inexequibilidade.
8. **O desconto percentual relativo ao preço unitário das parcelas de maior relevância <u>não poderá ser superior ao limite de 25%</u>**, visando a mitigação do risco de inexequibilidade da proposta.

As diligências promovidas deverão observar o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, admitindo-se apenas o esclarecimento ou complementação de informações necessárias à instrução processual.

Concluída a análise técnica, caso permaneça demonstrada a incompatibilidade da proposta com os custos mínimos necessários à adequada execução contratual, deverá ser declarada

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

sua inexequibilidade, com a consequente desclassificação da licitante, em observância ao art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programa de Trabalho: 3461

Natureza da Despesa: 44.90.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.100

10.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	1	180 DIAS

10.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor Total sem desoneração: **R$883.754,00 (oitocentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).**

Valor total com Desoneração: **R$875.843,49 (oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).**

Valor total com BDI máximo (19,85%) sem Desoneração: **R$1.059.179,90 (um milhão e cinquenta e nove mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos).**

Valor Total com BDI máximo (23,42%) com Desoneração: **R$1.080.964,32 (um milhão e oitenta mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento *sem desoneração* no valor de **R$1.059.179,90 (um milhão e cinquenta e nove mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos).**

Foi adotada a tabela SINAPI com mês de referência de **06/2026**, porém em caso do item necessário não ser encontrado na tabela referenciada acima, a administração utiliza as tabelas SICRO, SCO, EMOP e/ou cotações, tais informações ficam descritas no orçamento, visando sempre o princípio da economicidade.

Valores supracitados incluem BDI, conforme planilha orçamentária em anexo, ficando a cargo da SEIOP retificar ou ratificar tal lançamento.

DEMOSTRATIVO DE BDI
CÁLCULO DE BDI NORMAL (SEM DESONERAÇÃO)

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

AC	Administração Central	3,00%
S	Taxa de Seguros	0,40%
R	Taxa de Riscos	0,97%
G	Taxa de Garantias	0,40%
DF	Taxa de Despesas Financeiras	0,59%
L	Taxa de Lucro / Remuneração	6,16%
T	Taxa de Incidência de Impostos	6,65%

ISS*	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPMF	
CSSL	
IRPJ	

*Percentuais adotados como recomendado pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)}{(1 - T)} \times (1 + DF) \times (1 + L)$$

$$BDI = \frac{(1 + 3{,}00\% + 0{,}40\% + 0{,}97\% + 0{,}40\%)}{(1 - 6{,}65\%)} \times (1 + 0{,}59\\%) \times (1 + 6{,}16\%)$$

$$BDI = (1{,}1188 / 0{,}9335) \quad BDI = 1{,}1985 \blacktriangleright 19{,}85\%$$

BDI = 19,85%

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

DEMOSTRATIVO DE BDI

CÁLCULO DE BDI NORMAL (COM DESONERAÇÃO)

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

AC	Administração Central	3,00%
S	Taxa de Seguros	0,40%
R	Taxa de Riscos	0,97%
G	Taxa de Garantias	0,40%
DF	Taxa de Despesas Financeiras	0,59%
L	Taxa de Lucro / Remuneração	6,16%
T	Taxa de Incidência de Impostos (CPRB 2,7%)	9,35%
		0

ISS*	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPMF	
CSSL	
IRPJ	

*Percentuais adotados como recomendado pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1 + 3{,}00\% + 0{,}40\% + 0{,}97\% + 0{,}40\%)(1 + 0{,}59\%)(1 + 6{,}16\%)}{(1 - 9{,}35\%)} - 1$$

$$BDI = (1{,}1188 / 0{,}9065) - 1$$

$$BDI = 1{,}2342 - 1$$

$$BDI = 23{,}42\%$$

BDI = 23,42%

Tabela: Percentuais do BDI por tipo de obra.

10.3. Do percentual da mobilização

O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de **R$69.622,21 (sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos),** que corresponde a **6,57%** do valor total deste orçamento.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

11. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto. É relevante tratar a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SEIOP para agendar a Visita Técnica ao local. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2334-9610.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o fizerem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma "Declaração de Conhecimento do Local da Obra", assumindo tal responsabilidade, em substituição ao "Atestado de Visita Técnica".

12. PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado **da data do orçamento estimado**, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual;
- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;
- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante do SINAPI. Os itens novos não constantes do SINAPI terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;
- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SEIOP, observado o percentual de desconto;
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art. 125, da Lei Federal n°14.133/21, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

13. GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

§ 1º, art.96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do valor inicial do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o aporte da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, SEIOP- RJ se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SEIOP. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.
- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/21.
- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.

15. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Podendo ser realizada conforme as opções abaixo:

a) Presencialmente, através do endereço: Av. Presidente Vargas, 1100 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP:20071-002.
b) Pelo telefone, através do número: (21) 2334-9610.
c) Por e-mail, através do endereço eletrônico: cooade.pgpc@gmail.com.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- A SEIOP é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
  e) Eventuais circunstâncias (interferências) apuradas em campo posteriormente à contratação que impactem na continuidade da execução dos serviços, ensejará a imediata notificação do município para adoção das medidas necessárias à resolução do fato apresentado.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- A condução e o custeio de eventuais ações expropriatórias e, ainda, a responsabilidade por quaisquer ocorrências relacionadas à identificação de interferências na localidade afetada pelo empreendimento será de responsabilidade do município;
- A licença ambiental constante dos autos possui natureza prévia. Caberá à CONTRATADA promover, junto ao órgão ambiental competente, a obtenção da Licença de Instalação necessária à execução do empreendimento, bem como observar e cumprir integralmente todas as condicionantes, exigências e determinações decorrentes do licenciamento ambiental. Caso sejam estabelecidas condicionantes que impliquem alterações ou adequações das soluções inicialmente previstas, as peças técnicas pertinentes deverão ser devidamente compatibilizadas antes da execução dos serviços correspondentes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SEIOP durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;
- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SEIOP, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SEIOP;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEIOP;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEIOP, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SEIOP, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SEIOP responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEIOP.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SEIOP, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SEIOP;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- Eventuais circunstâncias (interferências) ou necessidade de desapropriações apuradas em campo posteriormente à contratação que impactem na continuidade da execução dos serviços, deverá ser comunicado à comissão de fiscalização.
- É responsabilidade da CONTRATADA averbação da licença ambiental bem como cumprimento das suas condicionantes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

  a) Advertência;
  b) Multa administrativa;
  c) Impedimento de licitar e contratar;
  d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item anterior também deverão ser considerados para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

  a) As sanções previstas nas alíneas a e b do primeiro item serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

  b) A sanção prevista na alínea "c" do primeiro item será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

  c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do primeiro item é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

- A multa administrativa, prevista na alínea b do primeiro item:

  a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

  b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

  c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

  d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

  e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

  f) Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do primeiro item:

  a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

  b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do primeiro item, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

  a) Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

  b) Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

- Se o valor das multas previstas na alínea b do primeiro item 16.1 e no item anterior, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do primeiro item, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do primeiro item.
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- As penalidades previstas no primeiro item também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

  a) Impedimento de licitar e contratar (art.156, inciso III) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do primeiro item, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas no item anterior deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

19. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de um fator algébrico baseado nos Índice Setoriais publicados pelo INCC, considerando a data base do orçamento elaborado até a data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço remanescentes, ou seja, aquelas cuja execução se inicie após a anualidade.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas da obra/serviço remanescentes, a cada anualidade. Estas parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice contido na tabela SINAPI mais atualizado no momento de concessão do reajuste, que vigerá até a data da próxima anualidade.

Este índice setorial de reajuste a ser utilizado deverá ser o Índice Nacional da Construção Civil, emitido através das publicações periódicas de índices setoriais no site do IBGE e da CAIXA (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html), refletindo a variação média dos custos e insumos daquele período. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

a) PR= (IM/I0) X PO

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12° mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual.

b) $R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Io = Índice constante INCC, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice constante do INCC, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto na cláusula.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida. Conforme minuta PGE-RJ de 05 de abril de 2024.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEIOP, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catalogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional; http://www.fidr.org.ar/
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq); http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS); http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis); http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV); http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV); http://www.gvces.com.br/
- Catalogo Sustentável. http://www.catalogosustentavel.com.br/

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.

O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal nas **Leis n° 14.133** e **9.784/99**, as quais assim dispõem:

Lei n° 14.133

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Lei n° 9.784/99

Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.

Ainda, a **súmula n° 247 do TCU** determina que:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da*

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas, *a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a* ***resposta a todas as 4 perguntas*** *a seguir forem positivas:*

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

2) É economicamente viável dividir a solução?

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?"

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão **é tecnicamente inviável**, tendo o sequenciamento e dependência entre os serviços necessários ao objetivo pretendido.

Item 2) Não. A divisão **não é economicamente viável**, pois exigiria consequente aumento de custos de mobilização de equipamentos e mão de obra.

Item 3) Sim. Ao dividir a solução **há perda de escala**, considerando que a eficiência na prestação do serviço está intrinsicamente dependente da extensão de sua aplicabilidade e, por outro lado, haverá um expressivo aumento do custo de mobilização dos equipamentos.

Item 4) Não. Fracionando-se a solução, **não há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade**, por se tratar de serviços especializados interdependentes de execução exclusiva por empresa comprovadamente capacitada.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

Dessa forma, é recomendável a realização de uma *única licitação.*

22. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando as características técnicas e as particularidades do objeto, não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de preservação da unidade de responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA.

A presente contratação compreende a elaboração do Projeto Executivo e a execução de obra de contenção de encosta, envolvendo atividades tecnicamente interdependentes, dentre as quais se destacam os serviços de contenção, execução de tirantes, estruturas em concreto armado e sistemas de drenagem. Tais atividades apresentam relação direta com a estabilidade geotécnica da encosta e com a segurança das pessoas, edificações e infraestruturas existentes no entorno.

A execução dessas etapas por uma única CONTRATADA permite assegurar a compatibilização permanente entre o Projeto Executivo e as condições efetivamente verificadas em campo, evitando a fragmentação de responsabilidades e reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, falhas de interface, divergências de métodos executivos e dificuldades na identificação dos responsáveis por eventuais vícios ou patologias.

A vedação também se justifica pela relevância técnica das principais parcelas do objeto, para as quais são exigidas comprovações específicas de capacidade técnico-operacional e profissional no presente Projeto Básico. Desse modo, busca-se assegurar que a empresa cuja qualificação foi efetivamente analisada e comprovada no procedimento licitatório seja responsável direta pela execução das parcelas essenciais à consecução do objeto.

A medida proporciona, ainda, maior eficiência à fiscalização contratual, uma vez que concentra em uma única responsável a coordenação técnica, o controle de qualidade, o cumprimento do cronograma, a segurança da execução e a responsabilidade pelos resultados da intervenção.

Ressalta-se que a vedação não possui a finalidade de restringir a competitividade do certame, mas decorre das características específicas e dos riscos técnicos associados ao empreendimento. Ademais, o instrumento convocatório admite a participação de empresas

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

em consórcio, possibilitando a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras de diferentes empresas para participação na licitação, preservando-se, assim, a competitividade.

Dessa forma, considerando a interdependência das etapas, a necessidade de compatibilização entre projeto e execução, a relevância das parcelas técnicas envolvidas, os riscos relacionados à estabilidade da encosta e a necessidade de definição inequívoca da responsabilidade técnica, entende-se tecnicamente justificada e proporcional a vedação à subcontratação, sem prejuízo da ampla competição entre empresas ou consórcios que comprovem capacidade para a execução integral do objeto.

23. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É permitida à participação de licitantes em regime de consórcio na seguinte forma:

- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, registrado em cartório com data anterior a abertura da sessão pública, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

- As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

24. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

> *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."*

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam "cooperativas fraudulentas" ou meras intermediadoras de mão de obra.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

25. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MP EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos todos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

Desta forma, as micro empresas de pequeno porte poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

26. FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

26.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

26.2. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenot dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

27. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I-A deste Projeto Básico, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n°14.133/21, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

- A condução e o custeio de eventuais ações expropriatórias e, ainda, a responsabilidade por quaisquer ocorrências relacionadas à identificação de interferências na localidade afetada pelo empreendimento será de responsabilidade do município.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.
- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SEIOP, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SEIOP.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Jean Rodrigo Fernandes
Superintendente de Gestão de Demandas - SEIOP
ID: 5121519-5

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – SEIOP

Rafael Agenor dos Santos
Subsecretário de Projetos de Engenharia – SEIOP
ID: 4373732-3

ANEXO I-A

MEMORANDO DE INÍCIO DE OBRAS

N°-SEIOP-N° ____/2026

Ao

_____

(Endereço da empresa)

Ref.: (Objeto e endereço da obra)

Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, AUTORIZAMOS o início das obras do Contrato n° ____/_____, que tem por objeto _____, no Município de _____/RJ, compreendendo: (objeto da obra), constantes na Concorrência n° _____, a partir desta data.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

_____

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP

Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3

ANEXO II-A

QUADRO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Processo: SEI-330001/001477/2024
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA CINTRA - PARQUE ARARUAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.**
Cabe ressaltar que o Quadro de Equipamento, enfatiza as características técnicas, geométricas e econômicas dos equipamentos mais frequentemente utilizado em obras de Construção Civil em Obras Públicas, pois se trata de uma declaração para que a empresa vencedora, mobilize de imediato equipamentos mínimos necessários ao início e execução das etapas iniciais contratadas;

a) EQUIPAMENTOS

- Container Almoxarifado / Container Sanitário;
- Pá Carregadeira / Escavadeira Hidráulica / Caminhão Basculante 10t

b) MÃO DE OBRA - EXECUÇÃO DE OBRA:

- Vigia
- Apontador
- Encarregado
- Engenheiro ou arquiteto pleno
- Técnico de segurança do trabalho
- Topografo / Auxiliar de Topografo

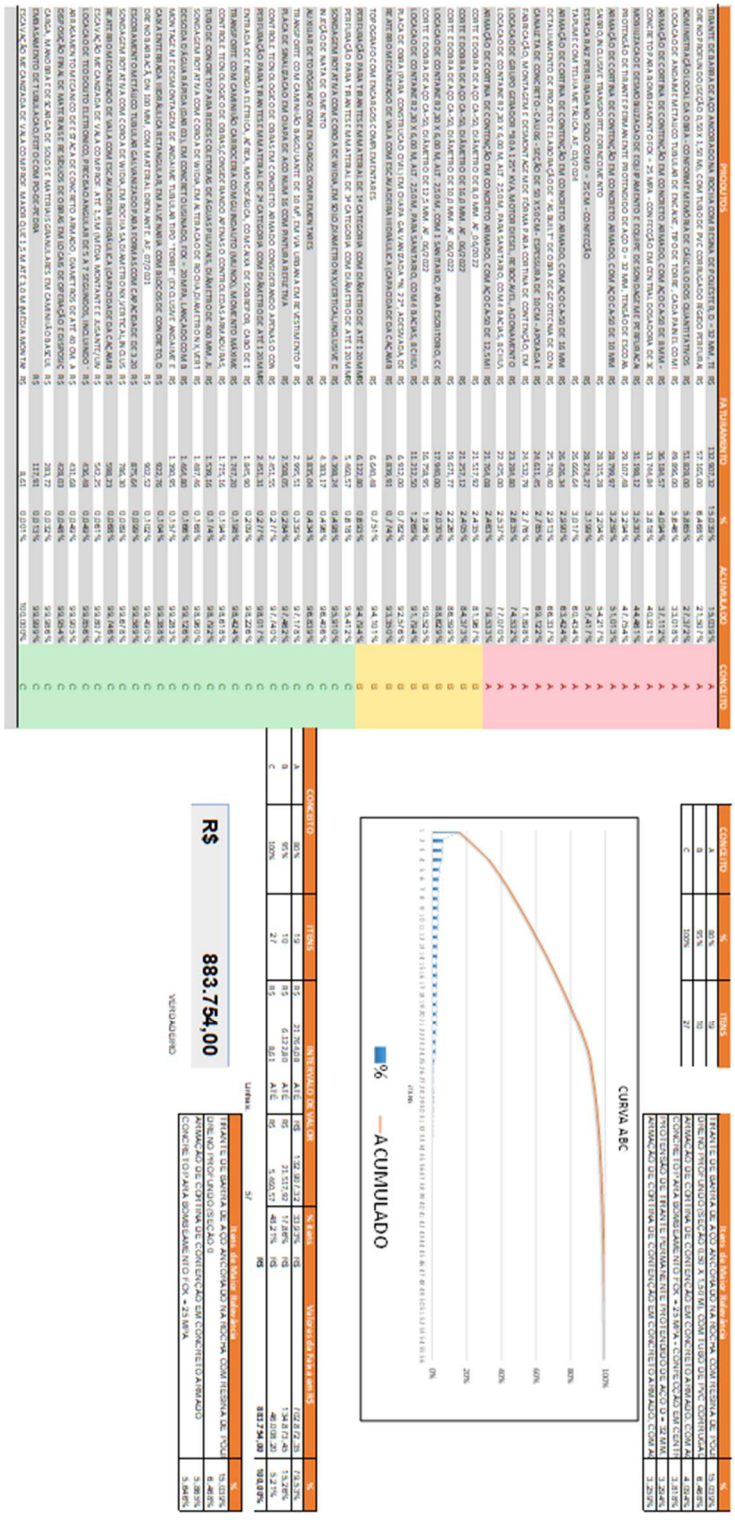
Atestamos que a relação de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados é proporcional ao objeto e não limita a competitividade.

Jean Rodrigo Fernandes - ID: 5121519-5
Superintendente de Gestão de Demandas – SEIOP

Rafael Agenor dos Santos - ID: 4373732-3
Subsecretário de Projetos de Engenharia – SEIOP

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

ANEXO III-A - **CURVA ABC**



Jean Rodrigo Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2005118958

Rafael Avenor dos Santos
Subsecretário de Projetos
de Engenharia
Id nº 4373732-3